



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL
CNPJ: 24.176.307/0001-06 • e-mail: pmestrela@lg.com.br

DECRETO Nº 04/2022
18 DE JANEIRO DE 2022

Declara de utilidade pública, para fins expropriatórios, imóvel com área total de 973,16 (novecentos e setenta e três metros e dezesseis centímetros quadrados) situado as margens da Rodovia Federal BR – 316, centro, Estrela de Alagoas – AL, CEP: 57.625-000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS, Estado de Alagoas, no exercício de suas atribuições legais, e consubstanciado nas disposições prescritas na Lei Federal nº 9.785/99, art. 5º, XXIV, da Constituição Federal de 1988 e art. 71, V, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que é dever do administrador público promover a construção de obras públicas e sua manutenção, que beneficiem a população do município de Estrela de Alagoas – AL;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal no imóvel discriminado oportunamente, haja vista sua localização e dimensões adequadas a finalidade de instalação de um Centro Integrado de Segurança Pública – CISP, o qual será construído por iniciativa do Executivo Estadual;

CONSIDERANDO que a finalidade dada ao imóvel em liça é de interesse público, e que compete ao município legislar sobre os assuntos de interesse local, na forma do art. 30, I, da CF/88;

CONSIDERANDO que o art. 5º, XXIV, da CF/88 prevê expressamente a utilização do instituto da "desapropriação" para atender uma necessidade ou utilidade pública, ou ainda por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
Praça Luiz Duarte - 110 - Centro - CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas - AL
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmestrela@ig.com.br

CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei Federal nº 9.785/99;

CONSIDERANDO que cabe ao chefe do executivo a prerrogativa de decretar a desapropriação por necessidade, utilidade pública e/ou interesse social, na forma do art. 71, V, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica decretada a utilidade pública, para fins de desapropriação, de imóvel pertencente a Sr.ª Ângela Garrote, o qual detém as seguintes características:

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 8.961.075,46m e E 746.955,08m; deste segue confrontando com a propriedade de R O D O V I A B R 3 1 6, com azimute de 282°35'00,93" por uma distância de 32,00m, até o ponto P02, de coordenadas N 8.961.082,43m e E 746.923,84m ; deste segue confrontando com a propriedade de CLUBE E RESTAURANTE LUAR DO SERTÃO , com azimute de 19°27'23,66" por uma distância de 32,00m, até o ponto P03, de coordenadas N 8.961.112,61m e E 746.934,50m ; deste segue confrontando com a propriedade de ANGELA GARROTE, com azimute de 102°09'21,32" por uma distância de 29,07m, até o ponto P04, de coordenadas N 8.961.106,49m e E 746.962,92m; deste segue confrontando com a propriedade de GINÁSIO DE ESPORTE ANTÔNIO GARROTE , com azimute de 194°11'41,64" por uma distância de 32,00m, até o ponto P01, onde teve início a descrição.

Art. 2º. O imóvel referenciado alhures destina-se a construção de um CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CISP, cuja execução deverá ocorrer por iniciativa do Executivo Estadual, na forma da Legislação Própria.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmestrela@ig.com.br

Art. 3º. O imóvel Expropriado deverá ser avaliado, nos termos da Legislação regente, e as despesas oriundas do ato expropriatório correrão a conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 4º. É parte integrante deste Decreto o memorial descritivo e demais especificações geográficas e referenciais acerca do imóvel a ser expropriado.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na presente data, restando, pois, revogadas as disposições em contrário.

Estrela de Alagoas – AL, em 18 de janeiro de 2022


ALDO LIRA DE JESUS
PREFEITO